

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 1,80

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 1.492, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, à Secretaria do Governo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria do Governo, um crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para atender, no exercício de 1952, a despesas relativas ao preparo das comemorações do IV centenário da fundação da cidade de São Paulo.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes das operações de crédito que a Secretaria da Fazenda é autorizada a realizar, ficando, para esse fim, elevado, no presente exercício, de 0,1% (um décimo por cento) o limite fixado no artigo 2.º, do Decreto-lei n. 13.156, de 30 de dezembro de 1942.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
J. Canuto Mendes de Almeida
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.493, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1951

Transforma em cargos da classe inicial da carreira de Advogado, do Quadro da Secretaria da Justiça, diversos cargos das várias Secretarias de Estado, cujos ocupantes estão desempenhando as funções daquela carreira.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a integrar a classe inicial da carreira de Advogado, da Tabela III, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, os cargos a seguir enumerados, cujos ocupantes, bacharéis em direito, vêm exercendo funções jurídicas nas repartições onde se encontram lotados:

- I — do Quadro da Secretaria da Agricultura:
 - a) 1 (um) cargo de Assistente Técnico, padrão "M", da Tabela II, da Parte Permanente, lotado na Diretoria do Ensino Agrícola;
 - b) 1 (um) cargo de Secretário, padrão "L", da Tabela II, da Parte Permanente, lotado no Instituto Geográfico e Geológico;
 - c) 1 (um) cargo de Técnico de Documentação, padrão "J", da Tabela II, da Parte Permanente, lotado na Diretoria do Ensino Agrícola;
 - d) 1 (um) cargo de Técnico de Cooperativismo, classe "J", da Tabela III, da Parte Permanente, lotado no Departamento de Assistência ao Cooperativismo;
 - e) 1 (um) cargo de Técnico de Cooperativismo, classe "H", da Tabela III, da Parte Permanente, lotado no Departamento de Assistência ao Cooperativismo;
 - f) 1 (um) cargo de Fiscal (Produção Vegetal), classe "E", da Tabela III, da Parte Permanente, lotado no Departamento da Produção Vegetal;
 - g) 1 (um) cargo de Oficial Administrativo, classe "J", lotado no Instituto Geográfico e Geológico.
- II — Do Quadro da Secretaria da Educação:
 - a) 1 (um) cargo de Técnico de Educação, classe "L", da Tabela III, da Parte Permanente, lotado no Departamento de Educação;
 - b) 1 (um) cargo de Assistente de Administração, classe "J", da Tabela III, da Parte Permanente, lotado na Diretoria Geral;
 - c) 1 (um) cargo de Escriurário, classe "G", da Tabela III, da Parte Permanente, lotado na Diretoria Geral.
- III — Do Quadro da Secretaria da Fazenda:
 - a) 1 (um) cargo de Técnico de Administração, classe "K", da Tabela III, da Parte Permanente, cujo ocupante se encontra à disposição da Assessoria Técnico-Legislativa;
 - b) 1 (um) cargo de Assistente de Administração, classe "K", da Tabela III, da Parte Permanente, cujo ocupante se encontra em exercício na Consultoria Jurídica da mesma Secretaria;
 - c) 1 (um) cargo de Técnico de Documentação, padrão "L", da Tabela II, da Parte Permanente, em exercício na Diretoria de Impostos e Taxas sobre a Riqueza Imobiliária;
 - d) 1 (um) cargo de Escriurário, classe "G", da Tabela III, da Parte Permanente, em exercício no Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda;
 - e) 1 (um) cargo de Escriurário, classe "F", da Tabela III, da Parte Permanente, em exercício no Gabinete do Diretor do Departamento da Receita;

f) 1 (um) cargo de Escriurário, classe "F", da Tabela III, da Parte Permanente, em exercício no Gabinete do Diretor do Departamento da Despesa;

g) 1 (um) cargo de Escriurário, classe "E", da Tabela III, da Parte Permanente, em exercício na Diretoria de Impostos e Taxas sobre a Riqueza Imobiliária; e

h) 1 (um) cargo de Escriurário, classe "E", da Tabela III, da Parte Permanente, em exercício no Serviço de Consultas do Departamento da Receita.

IV — Do Quadro da Secretaria do Governo:

1 (um) cargo de Assistente de Administração, classe "H", da Tabela III, da Parte Permanente, lotado na Diretoria Geral;

b) 1 (um) cargo de Assistente de Administração, classe "H", da Tabela III, da Parte Permanente, lotado na Assessoria Técnico-Legislativa;

c) 1 (um) cargo de Técnico de Administração, classe "K", da Tabela III, da Parte Permanente, lotado na Assessoria Técnico-Legislativa;

d) 1 (um) cargo de Técnico de Expansão Cultural, padrão "J", da Tabela II, da Parte Permanente, cujo ocupante se encontra à disposição da Secretaria da Fazenda

V — Do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior:

1 (um) cargo de Assistente de Administração, classe "I", da Tabela III, da Parte Permanente, lotado na Diretoria do Serviço Social de Menores.

VI — Do Quadro da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social:

1 (um) cargo de Assistente, padrão "K", da Tabela II, da Parte Permanente, lotado no Instituto "Adolfo Lutz".

VII — Do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas:

1 (um) cargo de Escriurário, classe "G", da Tabela III, da Parte Permanente, cujo ocupante se encontra prestando serviços junto ao Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 2.º — Vetado.

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários abrangidos pela presente lei serão apostilados pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 4.º — A despesa decorrente da execução da presente lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior
João Pacheco e Chaves
Antonio de Oliveira Costa
Mario Beni
J. Canuto Mendes de Almeida
Francisco Antonio Cardoso
Nilo Andrade Amaral

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 28 de dezembro de 1951

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.494, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre contagem, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, do tempo de serviço prestado por servidores do Estado aos Serviços Hollerith S. A. junto a repartições públicas estaduais.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Será contado, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço prestado por servidores do Estado aos Serviços Hollerith S. A. junto a repartições públicas estaduais, desde que tal serviço tenha sido anterior ao seu ingresso no serviço público.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior
Mario Beni
João Pacheco e Chaves
Nilo Andrade Amaral
Elpidio Reali
J. Canuto Mendes de Almeida
J. A. Cunha Lima
Francisco Antonio Cardoso
Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.495, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1951

Torna obrigatório o enriquecimento de toda a farinha de trigo destinada ao consumo público no território do Estado de São Paulo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica obrigatório o enriquecimento de toda a farinha de trigo destinada ao consumo público no território do Estado de São Paulo.

Parágrafo único — O enriquecimento de que trata este artigo será feito pela junção da farinha de trigo de minerais e vitaminas, exclusivamente de acordo com as seguintes especificações:

Para uma tonelada de farinha de trigo:	
Vitamina B1	4,5 g
vitamina B2	2,5 g
ferro reduzido pelo hidrogênio	30,0 g
fosfato tricálcico	2.500,0 g

Artigo 2.º — O enriquecimento da farinha de trigo será realizado nos moinhos de beneficiamento do trigo, qualquer que seja a capacidade de produção.

Parágrafo único — Quando se tratar de farinhas de trigo importadas o enriquecimento será feito no estabelecimento que as industrialize.

Artigo 3.º — O controle do enriquecimento da farinha de trigo será feito mediante análises fiscais em amostras colhidas pelo Serviço de Policiamento da Alimentação Pública, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, de acordo com as formalidades legais.

Parágrafo único — Quando a análise fiscal for procedida em produtos já confeccionados, será também, sempre que for possível, colhida amostra da farinha de trigo que serviu como matéria prima.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Francisco Antonio Cardoso
João Pacheco e Chaves
J. A. Cunha Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.496, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1951

Declara de utilidade pública a instituição de caridade "Roupeiro de Santa Rita de Casia", com sede em Marília.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a instituição de caridade "Roupeiro de Santa Rita de Casia", com sede em Marília.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

LEI N. 1.497, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1951

Declara de utilidade pública a "Sociedade Amigos de Tremembé e Zona da Cantareira", com sede nesta Capital.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — E' declarada de utilidade pública a "Sociedade Amigos de Tremembé e Zona da Cantareira" com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.